

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>105021</u>
Classificação <u>18,01,1,1,1</u>

PETIÇÃO Nº 17 / X / 1^A

À 1.ª Comissão

21.4.05

João Ga

Petição

À DDC.

65.54.21

António

*Recebido
Como petição
Lei, 26/04/2005*

**Romper silêncios e cúmplicidades
Pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos**

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República
Senhores e Senhoras Deputadas

Vinte anos após a aprovação das leis relativas à educação sexual e ao planeamento familiar, e da primeira lei que veio despenalizar o aborto em algumas situações, persiste uma pesada cortina de silêncios, cúmplicidades, intolerância e obscurantismo que sustentam o aborto clandestino. Urge romper, em definitivo, com tal estado de coisas, e apostar, decididamente, no cumprimento dos direitos sexuais e reprodutivos.

Os/as peticionantes assumem uma postura activa de afirmação de um importante património de princípios presentes na Constituição da República, na Lei 3/84 e na Lei 4/84, entre outras, e assumem um caminho de aprofundamento de valores como: o direito a viver a sexualidade como parte da vida e dos afectos para todos os seres humanos, incluindo o respeito pela orientação sexual; o direito da mulher controlar a sua fecundidade; o direito à informação e à tomada de decisões livres e responsáveis; o direito a uma maternidade-paternidade como uma escolha e uma opção.

Os/as peticionantes dirigem-se à Assembleia da República para que não se divorcie das graves consequências humanas, sociais e políticas que o aborto clandestino acarreta, e assuma, de uma vez por todas, medidas adequadas à garantia de aborto seguro.

Para nós, o aborto é sempre o último recurso face a uma gravidez não desejada. Para nós, a despenalização do aborto está associada a uma ampla informação e à inequívoca garantia de exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos pelos(as) cidadãos(ãs).

Por todas estas razões, vimos peticionar à Assembleia da República:

1 - Medidas adequadas para que a pílula abortiva RU 486 seja comercializada e distribuída em Portugal, por prescrição médica e a partir dos Serviços Públicos de Saúde

Ao contrário do que acontece no aborto cirúrgico, a IVG (Interrupção Voluntária da Gravidez) realizada através da RU 486 pode ser feita logo que seja confirmada a gravidez, diminuindo, assim, os riscos para a saúde das mulheres. É um método menos invasivo, não cirúrgico, não requer anestesia, salvaguardando as mulheres de riscos que ocorrem em abortos cirúrgicos, e é mais acessível porque não requer o mesmo nível de especialização. Por outro lado, dá maiores garantias de protecção da reserva da vida privada; põe fim às objecções dos que afirmam que os hospitais não têm condições para realizar as IVG's solicitadas.

Recordamos que a distribuição da pílula RU 486 foi autorizada em 11 países da Europa: França (1988), Grã-Bretanha (1991), Suécia (1992), Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Grécia, Holanda e Espanha (1999). Nos EUA, após duas décadas de luta, foi aprovada pela FDA ("Food and Drug Administration") em 28 de Setembro de 2000.

2 - Despenalização do aborto, quando realizado a pedido da mulher, nas primeiras 10 a 12 semanas, com prolongamento destes prazos em situações particulares

Como evidencia o elevado número de recorrências aos hospitais por sequelas de aborto clandestino, o actual quadro legal cria graves problemas de saúde às mulheres, relega-as à condição de

clandestinidade, ao perigo de denúncia, à investigação das suas intimidades, aviltando a sua dignidade e, em consequência, obriga-as a sentar-se no banco dos réus.

A despenalização do aborto, realizado a pedido da mulher, nas primeiras 10 a 12 semanas, com prolongamento destes prazos em situações particulares e com a garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade, é uma medida civilizacional e de progresso. É o único caminho de efectivo respeito pelos direitos das mulheres e pela sua autodeterminação intelectual, pela sua capacidade de tomar decisões conscientes e responsáveis.

3 - Salvaguarda e pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

Pese embora os avanços que se assinalam na área do planeamento familiar, a verdade é que são indispensáveis amplas campanhas de informação em todas as áreas que digam respeito ao direito a uma maternidade e paternidade felizes e uma efectiva garantia dos direitos inerentes à saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Faltam médicos de família; os horários de consultas não são adequados às necessidades das mulheres trabalhadoras; as restrições orçamentais e a crescente demissão do Estado de muitas das suas funções sociais conduzem, inevitavelmente, à degradação dos cuidados primários de saúde; avolumam-se os riscos de que os cuidados de saúde reprodutiva se degradem.

Impõe-se, por isso, garantir estes importantes direitos a partir dos Serviços Públicos de Saúde: consultas generalizadas de planeamento familiar que permitam escolhas informadas dos métodos contraceptivos; acessibilidade à contracepção, incluindo à contracepção de emergência (pílula do dia seguinte); cuidados médicos qualificados durante a gravidez, parto e pós-parto; bem como a prevenção e tratamento de doenças do aparelho reprodutivo.

4 - Efectivação dos direitos sexuais e reprodutivos das(os) jovens

O Relatório do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), publicado em 2003, é dedicado aos direitos sexuais e reprodutivos dos jovens e vem confirmar a situação altamente preocupante da gravidez adolescente em Portugal. Segundo esse Relatório, Portugal tem uma alta taxa de gravidezes adolescentes (17%), apenas ultrapassada, na União Europeia, pela do Reino Unido (22%).

Este índice é claramente elucidativo de que Portugal não cumpre, como devia, as leis que dizem respeito à educação sexual e ao planeamento familiar, nem respeita os compromissos internacionais relativos à saúde reprodutiva dos jovens.

É, por isso, imprescindível efectivar a educação sexual em meio escolar, garantindo um conjunto de medidas que vise a formação de jovens esclarecidos, aptos a fazer escolhas conscientes em matéria de sexualidade.

Simultaneamente, é imperioso assegurar um amplo e efectivo acesso dos jovens às consultas de planeamento familiar e à gratuitidade dos métodos contraceptivos, como meios incontornáveis de prevenção de gravidezes precoces e de doenças sexualmente transmissíveis.

27 de Janeiro de 2004